



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20387032 / 2024 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I

1. OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente a ser contratado deverá atuar como formador e tutor no curso **Formação Teórico-prática para Facilitadores em Justiça Restaurativa - Turma 1/2024**, nos termos do art. 2º, III, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.2.2. O docente deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.3. Ação educacional:

Trata-se da realização do curso **Formação Teórico-prática para Facilitadores em Justiça Restaurativa - Turma 1/2024**, proposto pela 3ª Vice-Presidência do TJMG, a ser realizado na modalidade semipresencial, em data a ser definida após processo de contratação, em alinhamento com as áreas demandantes e docente, com carga horária de 70 horas.

1.4. Docente indicado:

Samuel Duarte dos Santos, conforme evento 20318258.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As práticas restaurativas podem prevenir violências e conflitos, bem como auxiliar no fomento e restauração dos vínculos e conexões nos mais diversos relacionamentos praticados cotidianamente. Sendo assim, a ação proposta, além de atender a Resolução 225/16 do CNJ e as recomendações do FONAMEC no que se refere à implantação da Justiça Restaurativa, também cumpre o MACRODESAFIO 5 (2021 a 2026) que busca fomentar os meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão, estimulando a comunidade a resolver seus conflitos, sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; e ainda, promovendo parcerias entre os poderes, a fim de se evitarem potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes. A formação de facilitadores não apenas preenche uma lacuna na capacitação profissional, mas também propicia uma mudança cultural e paradigmática, contribuindo para a construção de ambientes institucionais mais saudáveis, inclusivos e centrados na restauração de vínculos sociais.

2.1. Motivação:

A EJEJ tem intensificado seus esforços na qualificação do planejamento pedagógico das ações formativas de magistrados e servidores; para tanto, revisou seu Plano de Desenvolvimento Institucional e elaborou seu Projeto Pedagógico e tem construído seus Planos de Desenvolvimento Anuais - PDA a partir de processos de identificação de prioridades de capacitação, sempre considerando as Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Esse esforço vem culminando com a construção de itinerários formativos a partir dos processos de trabalho considerados críticos, os quais têm servido de guia para a oferta de módulos de capacitação.

Ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) estudante seja capaz de conduzir práticas restaurativas com ênfase nos procedimentos, técnicas e competências necessárias a esta finalidade.

2.2. Alinhamento estratégico:

A ação educacional está diretamente relacionada:

Planejamento Estratégico do TJMG - macrodesafio V – Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos, evento SEI 20387033.

Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJ - PDI 2021 - 2026 e Plano de Desenvolvimento Anual da EJEJ, por meio de seu portfólio de ações educacionais, eventos SEI 20387034 e 20387035;

Na manifestação GEPED 18204471 apresenta-se o Eixo: Política Autocompositiva.

O alinhamento estratégico da EJEJ refere-se ao macrodesafio 10: Otimização da Gestão de Pessoas: Plano Educacional da EJEJ.

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEJ.

Instâncias a que se refere o investimento: 100% 2ª Instância.

Neste sentido, trata-se de ação educacional incluída no Plano Anual de Desenvolvimento - PDA/2024/EJEJ, em busca do cumprimento de meta educacional para o tratamento de temáticas estratégicas para a instituição no ano considerado.

2.3 Benefícios pretendidos:

O curso tem por objetivo capacitar facilitadores em Justiça Restaurativa para atuarem como agentes de transformação. Esses profissionais poderão introduzir práticas inovadoras de resolução de conflitos, promovendo o diálogo, a compreensão mútua e a busca por soluções colaborativas.

Objetiva-se que com o curso os participantes possam:

- Incorporar nas suas tarefas cotidianas as práticas restaurativas;
- Compreender os fundamentos teóricos da Justiça Restaurativa, abrangendo seus princípios, valores e modelos de aplicação;
- Incentivar a aplicação prática das técnicas aprendidas na criação de ambientes institucionais restaurativos, promovendo relações baseadas na confiança, colaboração e responsabilidade mútua;
- Desenvolver competências na gestão eficaz de processos restaurativos, incluindo o planejamento, implementação e avaliação de intervenções que visem a resolução de conflitos de maneira construtiva.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Nome da atividade: Formação Teórico-prática para Facilitadores em Justiça Restaurativa - Turma 1/2024.

3.2. Modalidade: semipresencial.**3.3. Carga-horária:** 70 horas.

3.4. Público-alvo: Magistrados, servidores, colaboradores terceirizados do TJMG, voluntárias e voluntários que atuarão no atendimento dos conflitos penais e processos de construção de diálogos. O público interno do TJMG possui preferência em detrimento ao público externo. Os participantes serão pré-selecionados pelas(os) Juízas(es) Coordenadores(as) dos CEJUSCs e pelo SEANUP/3ª Vice Presidência, que fará a seleção final.

3.5. Dos quantitativos:

O quantitativo de horas-aula do serviço a ser prestado se dará conforme discriminado no item IV do Plano Pedagógico (evento 20406059).

O docente irá atuar como tutor, com uma carga horária de 30h e como formador em codocência, com carga horária de 20h, totalizando 50h de atuação.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:**

Na presente contratação opera-se a inviabilidade de competição por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, prestado por profissional especializado, que tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual.

Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação do curso em comento deve ser realizada na modalidade inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos, de forma cumulativa, os requisitos legais, a saber: serviço técnico especializado, serviço singular e a notória especialização do docente que ora se pretende contratar.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Súmula 252 TCU;

- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;

- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o

objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Para a execução dos serviços em pauta optou-se pelo docente Samuel Duarte dos Santos, conforme evento 20046831.

Samuel é Mestre em Direito e Inovação pela UFJF, pós-graduado em Direito Constitucional, tutor do Programa Nós (Justiça Restaurativa nas Escolas) e facilitador de práticas restaurativas desde 2017.

Assim, entendemos, s.m.j, que a atuação do docente alcançará os resultados positivos, conforme os objetivos pretendidos com a realização do referido curso.

Assinale-se que o docente exerce a função de Assistente de Direção Superior na 3ª Vice-Presidência deste TJMG. Entretanto, conforme manifestação SEI 20356679, o docente compensará, conforme acordado com sua chefia, as horas dedicadas à docência no referido curso, evitando, assim, qualquer configuração de dupla remuneração.

5. DO CONTRATO:

5.1. Necessidade de termo contratual:

Tendo em vista que a execução do serviço contratado está prevista para ser realizada no segundo semestre de 2024, entendemos ser necessária, s.m.j., a elaboração de instrumento contratual, nos

termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso haja imprevistos e a contratação não ocorra a tempo de que todas as aulas sejam realizadas, sugerimos que a vigência seja encerrada no primeiro semestre de 2025.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEJ / TJMG:

- a) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;
- b) Efetuar o pagamento após o devido recebimento dos serviços, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste Termo de Referência;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o contratado:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, em conformidade com a regulamentação da EJEJ/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e na propostas apresentada, bem como de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJ/TJMG;
- d) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- e) Informar os gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Recibo para Pagamento de Pessoa Autônoma - RPA, para fins de pagamento;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.
- i) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- j) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições definidas no termo de referência e neste Contrato, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e comunicando à EJEJ/TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer-lo;
- n) Cumprir o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Vigência: A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, os quais deverão ser realizados e finalizados até 30/06/2025, sem a previsão de obrigações futuras.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6.1. A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação I, subordinada à Gerência Administrativa de Formação - GEFOR/Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

6.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será exercida por servidor efetivo lotado na Coordenação Administrativa de Formação I, ao quais competirá o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

6.3. Sanções administrativas

7.3.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar ao CONTRATADO, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Modalidade de empenho

7.1.1. As despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho global**, considerando a possibilidade de se definir o valor exato da contratação, a ser liquidado e pago após a execução atestada pelos fiscais contratuais.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento será feito mediante emissão de Nota de Empenho.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao Recibo de Pessoa Autônoma - RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

7.3.1. O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal. Sugerimos o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a entrada do RPA na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

8. VALOR:

8.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:

Conforme proposta encaminhada pelo docente indicado (evento 20387036), o valor total da contratação será de **R\$13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais)**, calculados nos seguintes termos:

- 30h de tutoria: R\$251,00 (valor para titularidade mestrado, de acordo com a Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019) x 30h = **R\$7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais)**;

- 20h de formação em codocência: R\$286,00 (valor para titularidade mestrado, de acordo com a Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019) x 20h = **R\$5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais)**.

Para a justificativa do preço proposto a este E. Tribunal, o docente indicado apresentou proposta (evento 20387036) com base na Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019, alterada pela Portaria-Conjunta da Presidência nº 1407/2022, artigo 18, inciso I e III e art. 19, inciso I (evento 19662667) e Resolução da ENFAM nº 1/2017 e alteração na Resolução da ENFAM nº 5/2020: fórmula: nº de horas atuadas x titularidade (evento 19662668).

É importante destacar que serviços singulares são insuscetíveis de medição ou comparação, por meio de critérios objetivos ou padronizados de aferição, em relação a outros serviços disponíveis no mercado, devido à natureza pessoal e personalizada de sua execução. Sendo assim, a razoabilidade do valor proposto para esses tipos de serviços deve ser verificada na sua comparação com os preços praticados pela mesma prestadora junto a outros entes públicos ou privados, de forma a garantir a não ocorrência de superfaturamento da Administração.

Nesse sentido, segue-se o teor das seguintes orientações:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura

contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. ([Orientação Administrativa da Presidência do TJMG nº 10, de 13 de junho de 2018](#) e [Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17, de 01 de abril de 2009](#))

No caso, como se trata da aplicação de valores definidos em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, demonstrando a ausência de indevido superfaturamento e a garantia da condição vantajosa à Administração.

8.2. Incidência de contribuição patronal:

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de **R\$2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais)**.

8.3. Total das despesas com a contratação:

8.3.1. O valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido à docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

9. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31 (Serviços de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal: Despesa com a contratação de pessoa física sem vínculo empregatício com a administração pública, para prestar serviços de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores estaduais)

9.2. As despesas com a Contribuição Previdenciária Patronal, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99 (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).

9.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2024 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

10. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO ESTIMADO:

- Proposta, evento 20387036;

- Dados do docente: Samuel Duarte dos Santos - **Pessoa Física SEM vínculo com a Administração Pública**

- Valor do empenho: **R\$13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais)**

- Documento de identificação: 20.296.460

- CPF: 088.832.656-45

- PIS/PASEP: 210.12492.21-6

- Endereço: Rua dos Guajajaras, 885, apt. 604, bl. A, Centro, Belo Horizonte/MG. CEP 30.180-105

- E-mail: duartesamuel18@gmail.com

- Telefone de contato: 37 99870-7429

- Dados Bancário:

- Banco: Itaú
- Agência: 0690
- Conta: 12199-1

11. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo 13 da Portaria nº 6371/PR/2023, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão CAFIMP - evento 20387038;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa - evento 20387039;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - evento 20387040;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - evento 20387041;
- Certidão Negativas Correcionais - eventos 20387042 e 20387043;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais - evento 20387047;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais - evento 20387045;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais - evento 20387044;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - evento 20387046;
- Declaração de inexistência de nepotismo - evento 20387049.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

Dessa forma, encaminhamos essa solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruna Fonseca
Coordenadora da COFOR I, em exercício

Waldeane Vieira
Gerente da GEFOR, em exercício

Iácones Batista Vargas
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Juliane de Oliveira Fonseca, Coordenador(a) em Exercício**, em 01/10/2024, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Gerente em Exercício**, em 01/10/2024, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/10/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20387032** e o código CRC **C27D4D4B**.